

Os termos do contrato de constituição do Fundo de Contingências previam que o BEP só teria direito ao ressarcimento de valores relativos a depósitos judiciais à medida que o processo transitasse em julgado. Com base no termo aditivo ao contrato, conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução. Em 23 de setembro de 2002, o BEP solicitou o ressarcimento dos citados depósitos no valor de R\$ 19.296 mil.

Considerando o ressarcimento dos depósitos judiciais o BEP efetuou a contabilização do mesmo valor na rubrica "PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES – Passivos Trabalhistas", sendo que o saldo na posição em 30 de junho de 2008 é de R\$ 5.585 mil.

17. CONTINGÊNCIAS

17.1. Passivas

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

17.1.1 Processos Fiscais/Tributários

O BEP, inconformado com decisões da DRJ em Fortaleza-CE que julgou parcialmente procedentes impugnações a autos de infração lavrados para exigir-lhe multas por atraso na entrega de obrigações acessórias da CPMF, interpôs recursos junto ao Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos, decidiu em dar provimento parcial ao recurso referente ao processo nº 10384.001303/2002-14 e negar provimento ao recurso relativo ao processo nº 10384.001865/2002-50, conforme acórdãos nº 132.443 e 132.441, respectivamente. Os valores envolvidos, atualizados até a data do balanço, importam em R\$ 3.119 mil.

17.1.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui 11 Notificações Fiscais e 01 Auto de infração, como segue:

Em R\$ mil		
NOTIFICAÇÕES E AUTOS	HISTÓRICO	VALOR
AI 35.279.156-0, de 18.03.02	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI.	139
NFLD 35.279.157-8, de 18.03.02	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie.	2.065
NFLD 35.279.158-6, de 18.03.02	Auxílio alimentação pago em espécie.	11
NFLD 35.279.159-4, de 18.03.02	Contribuição previdenciária de mirins.	14
NFLD 35.279.160-8, de 18.03.02	Contribuição previdenciária de mirins.	35
NFLD 35.471.346-9, de 25.02.04	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, de 25.02.04	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, de 25.02.04	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas.	48
NFLD 35.471.343-4, de 25.02.04	Não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais.	184
NFLD 35.471.342-6, de 25.02.04	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor.	12
NFLD 35.568.900-6, de 26.06.06	Contribuições devidas à Previdência Social no período de 08/03 a 10/05.	100
NFLD 32.623.811-5, de 30.10.97	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
TOTAL		5.787

A quase totalidade das contingências aqui apontadas refere-se a valores oriundos de fatos geradores ocorridos antes da federalização do Banco (01 de março de 2000), portanto, com previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, mencionado na nota explicativa nº 16, não se tratando de obrigação da Instituição.

Para os valores não cobertos pelo Fundo de Contingências, existe registro de provisão prudencial no valor total de R\$ 731 mil, para fazer face a possíveis perdas, em que pese a manifestação do escritório jurídico que acompanha os processos tenha sido favorável quanto à obtenção de êxito no julgamento dos recursos impetrados em instância administrativa.

17.1.3. Processos junto à Caixa Econômica Federal

Em R\$ mil		
PROCESSO	HISTÓRICO	VALOR
105/98	Cobrança de encargos legais (Corr. Monet. Juros de mora e multas) sobre FGTS	414
NDFG Nº 085541	Cobrança das contribuições para o FGTS sobre as folhas de pagamento de 11/90 a 04/91	1.381
TOTAL		1.795

Considerando, também, que os processos têm previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para os mesmos.

17.1.4. Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 9.610 mil. Foi constituída provisão no valor de R\$ 638 mil, relativa às reclamações não cobertas pelo Fundo de Contingências, enquanto que para as demais reclamações não foi constituída provisão por se tratar de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

17.1.5. Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 632 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 332 mil.

18. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1. Gerenciamento do Risco Operacional

O Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP continua aprimorando a estrutura de controles e acompanhamento do risco operacional, em consonância com as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.380, de 29 de junho de 2006.

O BEP possui estrutura patrimonial simples, onde a aplicação de recursos está quase que totalmente voltada para os empréstimos a servidores públicos, mediante consignação em folha de pagamento, e para a carteira de títulos e valores mobiliários, composta totalmente por papéis públicos federais, o que contribui significativamente para reduzir o risco operacional embutido.

Em que pesem a natureza e a reduzida complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas, bem como a decisão formal, por parte da União Federal e do Estado do Piauí, de incorporar o BEP ao Banco do Brasil, ocorrida no dia 13 de novembro de 2007, com prazo de conclusão para até 12 (doze) meses, a Administração do Banco continua determinada a dar continuidade ao processo de aprimoramento dos seus controles de risco operacional do Banco, com estreita observância às normas vigentes acerca do assunto, notadamente quanto às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.380, de 29 de junho de 2006.

19.2. Observação às Disposições Contidas na Lei nº 11.638/2007.

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, em vigor a partir de 1º de janeiro do ano em curso, que introduz, altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Essa Lei tem como objetivo principal atualizar a legislação brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com os procedimentos promulgados pelo International Accounting Standards Board (IASB).

O comunicado BACEN nº 16.669, de 20 de março de 2008, estabelece prazo até 31 de dezembro de 2008, com início em julho de 2008, de acordo com cronograma de adaptação anexo ao comunicado, para a adequação das instituições financeiras às novas diretrizes contábeis previstas na Lei nº 11.638.

A Instrução CVM nº 469, de 02 de maio de 2008, determina que as companhias abertas deverão divulgar, em nota explicativa às Informações Trimestrais – ITR de 2008, uma descrição das alterações que possam ter impacto sobre as demonstrações financeiras, bem como estimativa de possíveis efeitos no Patrimônio Líquido.

Em razão das alterações ainda dependerem de regulamentação por parte dos órgãos reguladores, a administração do BEP registra o entendimento de que os efeitos da aplicação da nova lei não terão impactos relevantes nas demonstrações e resultados atualmente alcançados e nem dos períodos seguintes.

19.3. Seguros

Visando resguardar o patrimônio do Banco, as Instalações, Móveis e Utensílios, Veículos e Imóveis estão segurados por valores compatíveis com o mercado.